

PROTOCOLO Nº: 170970/25
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MACHADO, JOVANILDO VIOLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PARECER: 366/25

Prestação de contas anual. Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul. Exercício de 2024. Pela aprovação das contas. Expedição de determinação.

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, atinente ao exercício financeiro de 2024.

Os autos foram formalizados e instruídos com a documentação estabelecida pela Instrução Normativa nº 189/2024 deste Tribunal.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 925/2025 (peça 6), não constatou quaisquer restrições, concluindo, assim, pela regularidade das contas.

Ao analisar o expediente, este representante do *Parquet* considera como frágil a nova sistemática implementada pelo TCE-PR aos processos de prestação de contas anuais, na medida em que a exigência do encaminhamento da mera declaração de ciência do teor do relatório anual de controle interno, assinada pelo gestor das contas, inviabiliza a comprovação efetiva do respectivo controle.

Não se pode desconsiderar que este é o modelo que a Corte de Contas paranaense avalia como o mais adequado à sua atuação para fins de controle externo das entidades municipais do Estado do Paraná, incluindo o Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, motivo pelo qual não se opõe à aprovação das contas ora examinadas.

Contudo, requer-se a expedição de determinação para que a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul publique, no seu no Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro.

É o parecer.

Curitiba, 10 de maio de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas